



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LETRAS**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA ESPANHOLA**

**ANNE TAYLENNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

**A LUTA DA PARAÍBA PARA CONSEGUIR A IMPLANTAÇÃO DO ESPANHOL**

**Orientadora: Ruth Marcela Bown Cuello**

**POMBAL-PB**

**2020**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO LETRAS  
CURSO DE LETRAS – ESPANHOL

ANNE TAYLENNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

A LUTA DA PARAÍBA PARA CONSEGUIR A IMPLANTAÇÃO DO ESPANHOL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Letras Língua Espanhola da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Licenciada em Letras Espanhol.  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ruth Marcela Bown Cuello

POMBAL-PB

2020

**ANNE TAYLENNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

**A LUTA DA PARAÍBA PARA CONSEGUIR A IMPLANTAÇÃO DO ESPANHOL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura em Letras - Espanhol da Universidade Federal da Paraíba, como requisito obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Letras - Espanhol, defendido e aprovado pela banca examinadora constituída pelos professores:



---

Prof. Ruth Marcela Bown Cuello - UFPB  
Orientador/Presidente



---

Prof. Ana Berenice Peres Martorelli - UFPB  
Membro da Banca Examinadora



---

Prof. Juliene Paiva de Araújo Osias - UFPB  
Membro da Banca Examinadora

Pombal/PB, 23 de novembro de 2020.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois em meio a tantas dificuldades e problemas de saúde, tive força, ânimo e coragem para conseguir chegar até aqui; a meus pais, Maria Aparecida e Francisco, que sempre me incentivaram a buscar nos estudos o meu futuro, e em especial a minha vizinha Ana que já não se encontra aqui, mais tenho a certeza de que lá do céu ela vibra por este momento tão especial e vitorioso que estou realizando; a meu namorado Alexandre que sempre me incentivou a continuar; e a minha professora e orientadora Ruth Marcela por todo apoio, compreensão e incentivo.

## AGRADECIMENTOS

Como chegar a este momento sem agradecer a Deus por tudo vivenciado até o momento? Foram quatro anos de lutas, aflições, desânimos e problemas de saúde que quase me empatam de continuar. Foi difícil, mas com a graça de Deus, todo poderoso, pude chegar neste tão sonhado momento, que é a conclusão deste curso. Obrigada meu Deus e minha Mãezinha Nossa Senhora Aparecida por terem me ajudado.

Agradeço imensamente a mulher que me deu a vida, por ter me ensinado e sempre incentivado que através dos estudos eu conseguiria alcançar meus objetivos. Em segundo, agradeço a mulher que me criou enquanto minha mãe tinha que trabalhar, minha vizinha Ana, por ter me ensinado todos os ensinamentos de Deus e contigo ter aprendido a ter uma fé imensa, hoje já não estas comigo, mais sei que sempre olhas por mim.

Agradeço a meu pai, meu herói, o homem de coração imenso que sempre me espelhei, contigo aprendi e continuo apreendendo muito, principalmente a ajudar as pessoas. Obrigado por todo amor e carinho para comigo.

Nesses árduos quatros anos, em meio a inúmeras situações vividas, pensei várias vezes em desistir, se não fosse pelo apoio, carinho, amor de todos que convivem comigo, não teria conseguindo chegar a este momento. Meus queridos amigos da universidade, tantos grupos de estudos formados, amizades preciosas que levarei comigo sempre.

Agradeço a todos os meus professores, em especial Ana Berenice, Ruth Marcela e Graziellen, vocês são joias raras nessa universidade, mais precisamente neste curso, pois em vocês senti mais ainda que estava na profissão certa.

Aos meus tutores virtuais, obrigada por todos os “puxões de orelha” que vocês me deram, eles foram essenciais para meu crescimento, serei eternamente grata a vocês.

Não podia deixar de mencionar meu queridíssimo tutor presencial, Walmar, muito obrigada por todo o apoio e ajuda que você me deu desde o início da sua tutoria, mais que um tutor, um amigo que a universidade me deu.

*“Nunca fui eu, sempre foi Deus  
Nunca foi sorte, sempre foi Deus  
Não tinham linhas tortas, tinha minha história  
Escrita pelo dedo do meu Deus”*

*(Amanda Wanessa, Mayra Carvalho)*

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1</b> – Mapa: Ações da APEEPB: Leis municipais que garantem o ensino de língua espanhola nas escolas - Setembro/2020.....	21
<b>Figura 2</b> - Foto do deputado Anísio Maia com a diretoria e associados da APEEPB.....	28
<b>Figura 3</b> - Audiência pública em Campina Grande – PB.....	29
<b>Figura 4</b> - Audiência pública João Pessoa – PB.....	29
<b>Figura 5</b> – Notícias no Instagram: Espanhol em Guarabira.....	29
<b>Figura 6</b> - Notícias no Instagram: Espanhol em Bayeux.....	29

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APEEPB – Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba

EAD – Ensino à Distância

LE – Língua Espanhola

ONU – Organização das Nações Unidas

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo falar sobre a luta que o estado da Paraíba vem enfrentando para conseguir a implantação da língua espanhola na Rede Estadual de Ensino, bem como, na Rede Municipal de todas as cidades do Estado. Contamos um pouco da História do ensino da disciplina de língua espanhola no Brasil sob o ponto de vista de autores como Belloto (1992) Sedycias (2005) e alguns documentos governamentais, e logo continuamos com as dificuldades da implantação da língua no Estado da Paraíba colhendo depoimentos e documentos. Mesmo com a Lei do espanhol atualmente revogada, percebemos que, durante seus dez anos de vigência, o órgão responsável não fez a inclusão da disciplina em nenhum momento na rede curricular de ensino, desobedecendo assim a lei. Com isso, puderam-se discutir alguns aspectos acerca da lei 11.161/2005 como também da Lei Estadual nº 11.191/2018 que oficializou e garantiu a implantação da disciplina na Rede Estadual de Ensino, que, com a pressão da Associação de Professores do Estado da Paraíba (APEEPB), alguns municípios já possuem o espanhol em sua grade curricular. Sendo assim, o presente trabalho é uma reflexão sobre todo esse processo que a Paraíba vem enfrentando para conseguir que a língua espanhola esteja presente nas escolas assim como a língua inglesa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino, Lei, Língua Espanhola.

## RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo hablar sobre la lucha que el estado de Paraíba viene enfrentando para lograr la implantación de la lengua española en la Red Estatal de Enseñanza, así como en la Red Municipal de todas las ciudades del Estado. Contamos un poco de la historia de la enseñanza de la disciplina de lengua española en Brasil bajo el punto de vista de autores como Belloto (1992) Sedycias (2005) y algunos documentos gubernamentales y luego continuamos con las dificultades de la implantación de la lengua en el Estado de Paraíba recogiendo testimonios y documentos. Incluso con la Ley del español actualmente derogada, percibimos que, durante sus diez años de vigencia, el órgano responsable no hizo la inclusión de la disciplina en ningún momento en la red curricular de enseñanza, desobedeciendo así la ley. Con eso, se pudieron discutir algunos aspectos acerca de la ley 11.161/2005 como también de la Ley Estatal nº 11.191/2018 que oficializó y garantizó la implantación de la disciplina en la Red Estatal de Enseñanza, que, con la presión de la Asociación de Profesores del Estado de Paraíba (APEEPB), algunos municipios ya poseen el español en su plan de estudios. Por lo tanto, el presente trabajo es una reflexión sobre todo ese proceso que Paraíba viene enfrentando para conseguir que la lengua española esté presente en las escuelas, así como la lengua inglesa.

**PALABRAS-CLAVE:** Enseño, Ley, Lengua Española.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 O ESPANHOL NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
<b>2 O PERCUSO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA PARAÍBA.....</b>	<b>16</b>
<b>3 HISTÓRICO DAS CIDADES QUE FORAM INCORPORANDO O ESPANHOL NAS ESCOLAS.....</b>	<b>18</b>
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>22</b>
<b>5 RESULTADO E ANÁLISE DA ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DA APEEPB DANILLO GUIMARÃES.....</b>	<b>24</b>
<b>6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES .....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

Língua espanhola, espanhol ou castelhano, assim como é conhecida, tem sua origem no latim falado ou latim vulgar nos séculos do Império Romano na Península Ibérica. Segundo Beralto e Retondo (2014) a língua espanhola é o resultado de mais de um milênio de transformações, originando-se no final do século VI no reino medieval de Castela. Ainda, segundo os autores mencionados, o castelhano é popular na região do cone sul e entre os demais falantes das línguas oficiais da Espanha, como o galego, valenciano e o catalão.

A LE hoje é falada por mais de 400 milhões de pessoas no mundo, e, a cada ano, há uma crescente busca pela língua. Um dos motivos que ocasionou essa crescente busca pela LE é o fato de que ela é um dos seis idiomas oficiais da ONU (Organização das Nações Unidas) e por ser um dos idiomas oficiais da União Europeia. Afirmam Beralto e Retondo (2014) que o crescimento ininterrupto do espanhol se dá pelo fato da língua ter se tornado uma das mais importantes desde a década de noventa até os dias atuais, sendo um idioma primordial no mundo.

No Brasil vários fatores fazem com que a LE seja de extrema importância. O primeiro deles é que o país faz fronteira com a Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela que são países hispano falantes (que tem o espanhol como língua materna); o segundo fator é a presença do MERCOSUL que influenciou positivamente na procura e no interesse da aprendizagem da língua. Com a criação dele fez-se necessário uma comunicação mais intensa entre brasileiros e hispânicos tendo em vista que o Brasil era o único país falante de outro idioma, o português. Com a extensão das relações comerciais impulsionadas pelo MERCOSUL, o governo brasileiro decidiu assim implantar a LE como oferta obrigatória nas escolas por meio da Lei de nº 11.161 em 05 de agosto de 2005.

Porém podemos perceber que, mesmo com a lei, o ensino do espanhol era o menos beneficiado na rede pública e, como se não bastasse o descaso com a disciplina nos currículos das instituições de ensino da rede pública, em 2017 quando Michel Temer tornou-se presidente interino, efetivou a revogação da lei mencionada anteriormente.

Na Paraíba, uma luta vem sendo travada para conseguir a implantação da LE na rede pública de ensino, visto que, mesmo com a implantação da lei federal já mencionada, o espanhol só começou a ser inserido na rede estadual de ensino e em parte das escolas particulares de

ensino médio no ano de 2012, ou seja, sete anos após a Lei do Espanhol ter sido sancionada e também, já ter excedido o prazo dado pela legislação para que os sistemas de ensino nacionais se adaptassem a mesma.

O descaso da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba para com a LE e com seus profissionais é perceptível, visto que, na publicação das Diretrizes Operacionais Curriculares de 2016 que norteiam o currículo das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino, ficou definido que a matrícula da LE seria facultativa para o estudante se formada uma turma de pelo menos 30 (trinta) alunos, do contrário, os interessados devem ser encaminhados para o Centro Estadual de Línguas.

Dessa maneira, ao dispor das aulas de LE em turno oposto e manter o exercício de uma turma condicionada à matrícula de no mínimo trinta estudantes, a Secretaria Estadual de Educação estava desobedecendo a extinta Lei nº 11.161/2005, na qual regulamentava que as aulas de espanhol deveriam ocorrer em horário regular de aula dos alunos.

O desleixo sofrido pela LE e sua implantação na rede de ensino na Paraíba, bem como também para com seus profissionais, fez com que a Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) se reavivasse e voltasse as suas funções em 2016, pois há anos estava desativada.

Apresentado o contexto e as reviravoltas das leis da implantação do idioma espanhol, passaremos a refletir sobre a luta que os docentes licenciados na língua espanhola da Paraíba vem enfrentando para conseguir implantar a LE na rede estadual e municipal de ensino em suas respectivas cidades e os êxitos até então alcançados como também a importância da APEEPB nesta batalha e os desafios que a associação vem enfrentando para conseguir o alicerce do espanhol no estado da Paraíba.

## 1. O ESPANHOL NO BRASIL

Atualmente, a Língua Espanhola é um dos idiomas mais importantes, o anuário publicado no ano 2018 pelo Instituto Cervantes, *El español en el mundo*, informa que são 480 milhões de pessoas que têm o espanhol como língua materna ou primeira língua e isto representa um percentual de 7,6% da população mundial. Ainda nos dados do anuário a língua espanhola é a terceira mais utilizada na internet e a mais estudada, das línguas estrangeiras, nos Estados Unidos.

Segundo o site *Antena 3*, em 2050, os Estados Unidos será o segundo país do mundo com mais pessoas que falam espanhol. Mais de 50 milhões de falantes de espanhol hoje já ocupam 18% da população total do país, e a procura em estudar o espanhol nos Estado Unidos está aumentando cada vez mais, visto que, 8 milhões de estadunidenses estudam o idioma, seja nas escolas ou em faculdades.

Podemos afirmar que, a entrada da LE no Brasil ocorreu no período da colonização, com a presença dos espanhóis em nossas terras, intensificando-se entre os anos 1888 e 1930. Através dos livros de histórias, sabemos que na década de noventa, a Espanha tinha espalhada por toda a América várias colônias e milhares de espanhóis que imigravam para elas em busca de riquezas, visto que, os problemas socioeconômicos estavam aumentando muito. Segundo Belloto (1992), “[...] as dificuldades econômicas causadas em grande parte por epidemias agrícolas, que prejudicaram sobremaneira as vinhas, fizeram com que a Espanha se interessasse em averiguar quais os países que poderiam oferecer melhores condições a cidadãos seus que emigrassem”.

Desta maneira, o Brasil foi um dos alvos dos espanhóis, de acordo com Fernández (2005), “mais de quatro milhões de imigrantes espanhóis ocuparam as terras das regiões Sul e Sudeste em consequência das graves crises econômicas que acometiam a Espanha desde meados do século XIX”.

Entretanto, essa abundante ocupação dos espanhóis em terras brasileiras marcou vigorosamente a sua cultura, abrindo assim uma porta para o ensino de outras línguas estrangeiras, como por exemplo, o espanhol.

Até então, observava-se pouca valorização no ensino da LE, e pouco interesse por parte do sistema público na efetivação da disciplina nos seus sistemas de ensino. No entanto, a partir

dos anos noventa a ideia de valorizar o ensino do espanhol no Brasil foi se tornando consistente pelo fato da necessidade de evolução do saber resultante de um mundo globalizado. Assim, percebeu-se um grande crescimento na busca pelo espanhol, e, pressupõe-se que o motivo desse crescimento decorreu da expansão das relações comerciais entre o Brasil e países Latino-Americanos falantes do Espanhol. Por conseguinte, seria a presença de diversas empresas e instituições espanholas e a influência da cultura que impulsionou e incentivou o mercado de ensino dessa língua.

Formou-se então o Mercado Comum do Sul MERCOSUL como uma iniciativa de integração regional da América Latina ao final da década de 80. O MERCOSUL tinha como objetivo abrir caminhos para a constituição de um mercado comum entre os seguintes países: Paraguai, Uruguai, Argentina, Brasil e mais adiante a adesão da Venezuela. Observando os países participantes, notou-se que o Brasil era o único país que não tinha o espanhol como um idioma oficial, com isso, era indispensável um idioma universal que facilitasse as relações comerciais bem como as culturais, como dito por Sedycias:

É útil recordar que o processo de globalização da economia, que caracteriza o mundo contemporâneo, está exigindo dos países a adoção de medidas que favoreçam sua inserção. De forma positiva, no contexto internacional, na América Latina, o Acordo de Constituição de um Mercado Comum do Sul (Mercosul), marca um começo que anima a integração dos países, com o objetivo de conjugar os esforços e de conquistar um espaço promissor no novo cenário econômico internacional. O êxito do MERCOSUL, não obstante, requer um esforço progressivo para fazer possível uma maior aproximação e entendimento entre os países membros. Neste sentido, o domínio de um idioma comum é de fundamental importância. SEDYCIAS (2005, p.20)

As relações comerciais com países hispanos proporcionaram grandes investimentos de empresas espanholas no Brasil. Pode-se citar a Telefônica ou Endesa e grandes bancos como o Santander ou banco Bilbao de Vizcaya, fazendo com que houvesse uma supervalorização da LE como língua de negócios.

Outro motivo que podemos considerar como fator na supervalorização da LE é a influência da cultura hispânica no Brasil. Seguindo esse pensamento, Sedycias (2005, p.21) aponta que: “[...] o sucesso adquirido nos últimos anos pela música e literatura hispânica, a nível internacional é uma realidade, como é a simpatia que a Espanha causa em seus eventos artísticos e culturais, assim como, no esporte”.

A globalização propiciou a importância da cultura hispânica, pois além de receber influências da Espanha, sabemos que o Brasil faz fronteiras com muitos países que possuem o

espanhol como idioma oficial. Dessa forma, fica explícito que a proximidade faz com que os brasileiros criem afinidade com essa cultura através das músicas, culinária, literatura e etc. Segundo Kraviski (2007, p.12) “Geralmente, as pessoas entendem cultura como as tradições e costumes de uma determinada comunidade, a maneira de viver e seus valores morais. Entretanto, o que mais representa a cultura de um povo é a sua língua”.

No entanto podemos destacar a criação do MERCOSUL como marco valorativo no Brasil não só nas relações comerciais, como também o ensino da língua espanhola como meio de comunicação internacional, tornando a língua influente no Brasil. Com isso, no âmbito educacional, o espanhol passou a ser ofertado no ensino regular nas escolas públicas e privadas, e incluso nos currículos de vários cursos de nível superior.

Com essa influência trazida pelo MERCOSUL e outros fatores, foi criada a lei de nº 11.161 de 2005, também conhecida como a “Lei do Espanhol” que afirma que “O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.” (BRASIL, 2005, Art. 1)

Essa lei determinou que as escolas brasileiras de ensino médio disponibilizassem a língua espanhola como língua estrangeira, dessa maneira, o ensino da língua no Brasil tornou-se importante nos dias atuais, após a aprovação da lei o processo de ensino-aprendizagem acelerou-se, induzindo o crescimento na busca pelo idioma também no âmbito acadêmico e nas escolas livres.

Com a “Lei do Espanhol”, segundo Rodrigues (2010), inúmeros professores esperavam que finalmente o ensino da LE se alicerçasse na legislação brasileira e em todas as escolas do país. No entanto, essa expectativa foi diminuindo nos últimos dez anos em que a lei esteve vigente, e especialmente em 2016, visto que, quando o ex-presidente, Michel Temer, revogou a lei com a medida provisória 746 que posteriormente converteu-se na Lei de nº 13.415/2017.

## 2. O PERCUSO DA LÍNGUA ESPANHOLA NA PARAÍBA

O ensino da LE na Paraíba iniciou-se com a Lei de nº 11.161/2005, que determinava que todas as escolas que possuíssem o ensino médio ofertariam a disciplina de espanhol de maneira obrigatória como língua estrangeira, possibilitando a realização de concurso público no mesmo ano por meio do Edital de nº 01/2005 – COM/SEAD. O edital ofertava quatro vagas para professores de Espanhol, duas destinadas para a cidade de Campina Grande e duas para a cidade de João Pessoa.

Mesmo com a implantação do espanhol na Rede Estadual de Ensino no ano de 2012, e no decorrer da vigência da oferta do espanhol, a Secretaria Estadual de Educação, disponibilizou mais dois concursos para a admissão de efetivos na Rede Estadual, porém não dispôs de nenhuma vaga para a disciplina de espanhol. Um ano antes da implantação o Edital de nº 01/2011/SEAD/SEE, e um ano depois o Edital de nº 01/2012/SEAD/SEE.

Essa falta de compromisso da Secretaria Estadual de Educação do Estado da Paraíba com o espanhol e, por conseguinte com seus profissionais é perceptível na publicação das Diretrizes Operacionais Curriculares de 2016. No referido documento, a LE, aparece como:

[...] de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante, acontecerá no turno oposto, quando houver formada pelo menos uma turma de 30 estudantes. É regulamentada pela lei de nº 11.161/2005. Nas escolas da 1ª GRE onde não for possível formar turma com pelo menos 30 alunos, mas existindo a demanda, os estudantes deverão ser encaminhados para o Centro Estadual de Línguas (PARAÍBA, 2016: 44).

Ofertando as aulas em horário oposto e como critério de disponibilização da disciplina, somente, se formar uma turma de pelo menos 30 alunos. A Secretaria Estadual de Educação da Paraíba estava desobedecendo à extinta Lei nº 11.161/2005, na qual regulamentava que as aulas de espanhol deveriam ocorrer em horário regular de aula dos alunos. Dessa maneira, estaria aumentando os custos que os alunos teriam que ter para se deslocar para escola em horário oposto, como também, haveria a probabilidade de existir conflitos com outras atividades que eles queiram realizar, como exposto por Andrade e Dantas (2019)

[...] O fato de os alunos terem que se deslocar em horário oposto ao das aulas implica mais despesas financeiras para eles, bem como pode ocasionar choques com outras atividades que queiram realizar. Esse posicionamento das Diretrizes Operacionais parece indicar uma tentativa político-governamental de redução de gastos, diante da crise econômica que vive o país. Uma tentativa que afeta o desenvolvimento do ensino do espanhol com impactos negativos para alunos e professores – mais despesas para os estudantes e redução da carga horária para os docentes. O lugar do espanhol é, portanto, redesenhando no mosaico do ensino de LE da Paraíba, com formas menores e cores mais apagadas [...] (ANDRADE DANTAS, 2019: 202-203)

Foram essas medidas que fizeram com que a APEEPB passasse por uma revitalização e voltasse ao seu funcionamento em 2016. Mesmo sem ter uma diretoria formalizada, no referido ano, a associação conseguiu que a língua voltasse a ser disponibilizada durante o horário regular dos estudantes, depois de várias reuniões com a Secretaria Estadual de Educação e sua inserção nas Diretrizes Operacionais Curriculares de 2017.

### 3. HISTÓRICO DAS CIDADES PARAIBANAS QUE FORAM INCORPORANDO O ESPANHOL NAS ESCOLAS

Através da Lei de Nº 11.191/2018, que dispõe sobre a oferta da língua espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino no estado da Paraíba, de autoria do deputado Anísio Maia, prevê que:

**Art. 1º** A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

**§ 1º** A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

**§ 2º** A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

**Art. 2º** As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

**Art. 3º** Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

**Art. 4º** O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 5º** Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (DIÁRIO OFICIAL, 2018, p. 04).

Em uma breve análise da lei, vemos que ela define que, a língua espanhola deve ser introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino de forma facultativa aos estudantes em horário regular, assegura também, que a disciplina deverá estar presente nas escolas para o ensino médio juntamente com a língua inglesa, com carga horária de no mínimo 1 hora semanal. Dessa forma, o currículo das escolas fica mais completo em sua totalidade.

Como podemos ver, a lei estatal define a inclusão da LE em toda Rede Estadual de Ensino para o ensino médio. A inclusão da LE na Rede Municipal das cidades do Estado acontece por meio das Leis Municipais de cada município, que irão definir a inclusão da LE no ensino fundamental II em todas as escolas do município.

A primeira cidade da Paraíba que teve o espanhol implantado na grade curricular das escolas de caráter obrigatório e mediante um dispositivo legal foi Areial, através da Lei de Nº17/2017. Ela fica localizada na região metropolitana de Campina Grande. Segundo o site da APEEPB, essa implantação tornou-se possível graças ao professor Jair Ibiapino, ex-presidente da APEEPB e responsável por esse projeto de iniciativa popular. Por meio dele o ensino da LE se tornou de forma obrigatória nas escolas da Rede Municipal desta cidade, através da atual Lei de Nº 321/2017.

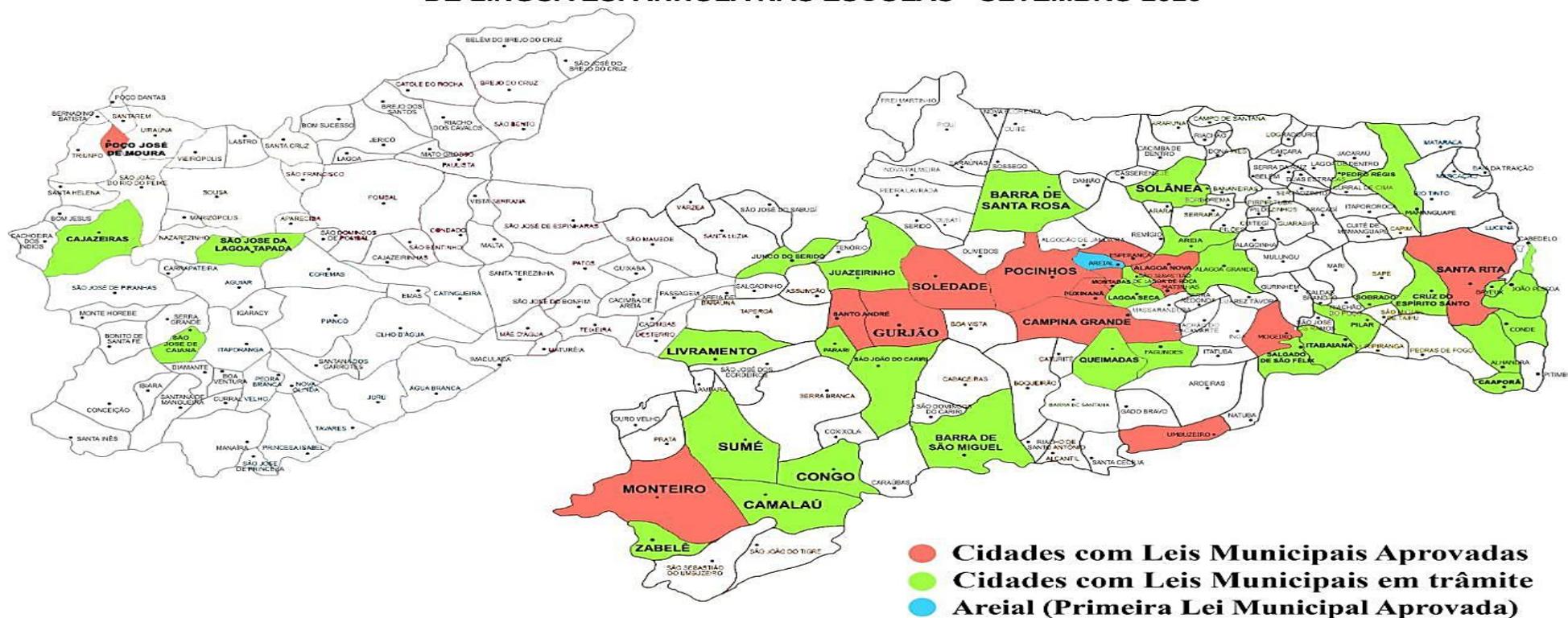
Após a implantação no município de Areial, outras cidades paraibanas também quiseram aderir à implantação do espanhol em suas escolas municipais. Em 2 (dois) de agosto de 2018, o prefeito do município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta, sancionou a Lei Municipal de Nº 1.868/2018 e em 3 (três) de agosto de 2018 e o prefeito do município de Esperança, Robson Pedro de Almeida, sancionou a Lei de Nº 318/2018, ambas dispõem da inclusão da disciplina de LE no currículo do ensino fundamental da rede municipal, sendo a mesma dirigida nas 4 (quatro) séries do ensino fundamental II. Em um mesmo mês, em dias seguidos, as duas cidades citadas anteriormente implantaram o espanhol na sua rede de ensino. Quatro meses depois, mais duas cidades implantaram o espanhol em sua rede municipal de ensino, primeiro foi à cidade de Santo André, por meio da prefeita Silvana Fernandes Marinho que no dia 11 (onze) de dezembro de 2018 sancionou a Lei de Nº 426/2018; dias depois, o município de Umbuzeiro através de José Nivaldo de Araújo, no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2018, também sancionou a lei que inclui o espanhol em sua rede municipal de ensino. Só no ano de 2018, quatro cidades implantaram o espanhol, uma vitória muito grande, porém ela não para por aí. No ano de 2019, José Alberto Ferreira, prefeito constitucional da cidade de Mogeiro, no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2019, sancionou a Lei de Nº307/2019 decretando a implantação da disciplina de LE no referido município. Meses depois, Romero Rodrigues, prefeito constitucional da cidade de Campina Grande no dia 17 (dezesete) de julho de 2019, por meio da Lei de Nº 7.266/2019, sancionou a lei, decretando a sua implantação na rede municipal de ensino, publicou o mesmo em seu semanário oficial de nº2.638. No mês seguinte, Maria de Fátima Silva, prefeita constitucional da cidade de Matinhas, por meio da Lei de Nº 188/2019, sancionou a lei que decreta a inclusão da língua espanhola em sua rede municipal de ensino, publicando assim em diário oficial no dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2019. No mês de setembro, Felipe Gurgel Coutinho, prefeito do município de Puxinanã, através da Lei municipal de Nº 603/2019, sancionou a lei permitindo a inclusão da disciplina de LE em sua rede municipal de ensino em 23 (vinte e três) de setembro de 2019. Nesse ano, mais quatro

idades do estado da Paraíba incluíram a disciplina em sua rede municipal de ensino, mais uma vitória gigantesca para nós paraibanos. Todas as leis mencionadas foram extraídas do site as APEEPB, tornando assim verídico os dados e leis mencionadas, todas estarão anexadas neste trabalho.

A diante, veremos um mapa (FIGURA 1) que sintetiza o número de cidades do estado da Paraíba com as leis municipais aprovadas e em tramitação, em relação ao ensino da língua espanhola.

**FIGURA 1 - AÇÕES DA APEEPB: LEIS MUNICIPAIS QUE GARANTEM O ENSINO DE LINGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS - SETEMBRO/2020**

**AÇÕES DA APEEPB: LEIS MUNICIPAIS QUE GARANTEM O ENSINO DE LINGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS - SETEMBRO 2020**



Para a compreensão de como este trabalho foi executado, a continuação, mostraremos toda a metodologia utilizada para a sua realização, o tipo de pesquisa utilizada, quais os meios usados para sua concretização e pessoas importantes que puderam contribuir para a realização.

#### 4 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, se fez necessário realizar uma investigação exploratória, com o objetivo de proporcionar um maior conhecimento acerca do assunto. Foi necessário realizar várias pesquisas documentais para descrever as dificuldades encontradas e medidas tomadas para a implantação do espanhol no estado da Paraíba. Também foi realizada uma pesquisa bibliográfica com a história do ensino do espanhol em Brasil e na Paraíba, a acerca das leis que vigoram no estado, bem como, verificar a eficácia dos órgãos competentes.

Sendo assim, este trabalho consiste numa pesquisa bibliográfica tendo como sustentação na análise de documentos e a colaboração de diversos autores sobre o assunto em questão, isto é, a luta da Paraíba para ter o espanhol nos seus currículos.

Segundo o autor Gil (2009 p. 45), a pesquisa bibliográfica proporciona diversas vantagens ao pesquisador, visto que

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço (GIL, 2009 p. 45).

De forma estruturada e seguindo um roteiro de perguntas, foi realizada uma entrevista com o atual presidente da APEEPB, Danilo Silva Guimarães, um dos personagens importantes na luta pela implantação da língua espanhola em nosso Estado, para dessa forma, ter uma visão mais fidedigna da situação da disciplina nas escolas e dos seus docentes.

Para Ribeiro (2008), a entrevista é:

A técnica mais pertinente quando o pesquisador quer obter informações a respeito do seu objeto, que permitam conhecer sobre atitudes, sentimentos e valores subjacentes ao comportamento, o que significa que se pode ir além das descrições das ações, incorporando novas fontes para a interpretação dos resultados pelos próprios entrevistadores. RIBEIRO (2008 p.141)

Em um trabalho como este, a entrevista é uma peça fundamental, pois tem a finalidade de realizar uma coleta de dados sobre o assunto em pauta.

## De acordo com Rosa; Arnoldi (2006) a entrevista

Permitem a obtenção de grande riqueza informativa – intensiva, holística e contextualizada – por serem dotadas de um estilo especialmente aberto, já que se utilizam de questionamentos semiestruturados.

Proporcionam ao entrevistador uma oportunidade de esclarecimentos, junto aos segmentos momentâneos de perguntas e respostas, possibilitando a inclusão de roteiros não previstos, sendo esse um marco de interação mais direta, personalizada, flexível e espontânea. ·

Cumprem um papel estratégico na previsão de erros, por ser uma técnica flexível, dirigida e econômica que prevê, antecipadamente, os enfoques, as hipóteses e outras orientações úteis para as reais circunstâncias da investigação, de acordo com a demanda do entrevistado, propiciando tempo para a preparação de outros instrumentos técnicos necessários para a realização, a contento, da entrevista. ROSA; ARNOLSDI (2006 p.87)

Na entrevista realizada foram feitas ao entrevistado nove perguntas que tiveram por objetivo colher dados de forma qualitativa, servindo no estudo do tema investigado. Desta maneira, a junção de todos esses recursos mencionados, beneficia ao objeto pesquisado no que diz respeito a seu enriquecimento e sua autenticação.

## **5. RESULTADO E ANÁLISE DA ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DA APEEPB DANILLO GUIMARÃES**

Para obter as informações necessárias sobre a Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba e sobre o processo de implantação do espanhol em nosso Estado, foi realizada uma entrevista estruturada, seguindo um roteiro de perguntas e respostas com o professor Danilo Silva Guimarães.

O entrevistado possui Licenciatura Plena em Letras Língua Espanhola pela Universidade Federal da Paraíba, concluído em 2013 no campus de João Pessoa. Uma Pós-graduação lato sensu em Linguagem e Ensino de Línguas Estrangeiras pela Faculdade Maurício de Nassau, concluído no ano de 2019 no campus de João Pessoa. Um Diploma de Español como Lengua Extranjera – D.E.L.E de grau inicial no ano 2008 e no Anglo Brazilian Institute – Espanhol- nos níveis básico, intermediário, avançado e superior cursado na cidade de Campina Grande – PB em 29 de outubro de 2007. E, atualmente, está cursando uma Licenciatura Plena em Língua Portuguesa pelo Instituto Brasil de Ensino – IBRA, localizado em Ipatinga – MG iniciado no atual ano, 2020.

Como professor de língua espanhola trabalhou no Centro Educacional Monteiro Lobato Ltda – CEMOL na cidade de Esperança – PB nos anos de 2007 e 2009; em 2009, nas unidades da escola João Paulo II no fundamental; Em João Pessoa no colégio, curso CDF Máster, pré-vestibular e concursos de 2009 à 2011, no colégio Decisão no ano de 2013, no IE colégio e curso em 2015.

Atualmente é professor em Mamanguape-PB no colégio Ideal, professor/tutor do curso de especialização em Línguas Estrangeiras Modernas no IFPB/UAB e presidente da APEEPB.

A Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como principal função oferecer apoio político, cultural e um espaço aberto aos profissionais de espanhol do Estado, que conta hoje com 253 sócios. Criada no final da década de 80 para dar apoio aos novos profissionais da área de espanhol, mesmo ficando bastante tempo desativada, após sua revitalização, pode proporcionar muitas conquistas para a educação do nosso estado como também para os professores de espanhol.

A continuação, será mostrada, na íntegra, a entrevista realizada com o presidente da Associação de Professores de Espanhol da Paraíba, o professor Danilo Silva Guimarães, onde

relata um pouco sobre a APEEPB, como se tornou presidente da associação e sobre a luta por espaço na área de espanhol.

Pergunta 1: Em que ano você se tornou presidente da associação e quanto irá permanecer no cargo?

Resposta: A presidência e sua diretoria, terá como um biênio os anos 2020 a 2022. Fomos eleitos a partir de uma eleição direta de forma remota, com 148 votos em sua totalidade, 145 votos válidos e apenas 3 em brancos.

Pergunta 2: O que é a Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba e como surgiu?

Resposta: A Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, podendo ter filiais em outros municípios do Estado. Doravante, partimos dos princípios de também sermos uma entidade organizada e politizada atuando na esfera pública tanto no poder executivo como legislativo, para poder criar leis, defender a sua permanência, assim como defender a dignidade dos direitos dos professores de espanhol e de nossos simpatizantes.

Pergunta 3: Por que a associação passou muitos anos desativada?

Resposta: De forma subjetiva, não podemos determinar os fatores concretos que levaram à desativação da associação por todos esses anos, entretanto, após o ano de 2010, a associação passou por uma descrença de suas ações depois do Congresso Brasileiro de Língua Espanhola, realizado em João Pessoa. A falta de engajamento da direção e a motivação dos futuros sócios, esbarraram por uma falsa segurança passada pela lei nº 11.161/2005, que deixava a língua espanhola mais cômoda. Também um fator primordial foi, a questão de identidade da própria associação que, outrora, estava mais ligada a parte cultural imperialista do quê mesmo da defesa da disciplina de língua espanhola dos professores de língua espanhola da Cultura hispânica.

Pergunta 4: Por que escolher fundar uma associação de professores de língua espanhola e não outra língua?

Resposta: Podemos dizer que, a fundação da associação está ligada mais, a questões culturais de representatividade de uma classe que estava surgindo em meados do ano de 1989, com a

chegada da língua espanhola nas grandes metrópoles brasileiras e das parcerias econômicas que estavam por vir, como por exemplo, o Mercosul e do Tratado de Assunção em 1991.

Pergunta 5: Qual foi a primeira cidade da Paraíba em que a associação conseguiu que o espanhol fosse implantado e como ocorreu o processo de implantação?

Resposta: A primeira cidade do estado da Paraíba a ter a língua espanhola como parte de seu currículo para Educação Básica foi a cidade de Areal no cariri paraibano. Uma ação direta do ex-presidente da APEEPB, Jair Ibiapino, que foi convocado a fazer parte da direção exercendo a função de presidente, pois o próprio, estava lutando para que houvesse a implantação do idioma na grade curricular. Jair, trabalhou arduamente para persuadir toda a câmara e ao prefeito da cidade de Areal para que votassem na lei que foi criada por ele e alguns sócios. Todavia não imaginavam que esta lei abriria para a Paraíba e para o Brasil prerrogativas jurídicas, e que, deixariam mais fáceis e mais claras, a legalidade de nossa disciplina.

Pergunta 6: Atualmente, em quantas cidades da Paraíba o espanhol já foi implantado?

Resposta: Na atualidade, existem 15 cidades que possuem a lei tramitada, votada e sancionada pelo executivo e legislativo. Destas algumas, ainda faltam realmente executarem a lei. Entretanto, a associação está aí para cobrar a execução da lei de forma pacífica ou se necessário, de forma jurídica.

Pergunta 7: Quantas cidades estão em processo de implantação?

Resposta: É um pouco incerto afirmar o número de cidades que estão em processo de implantação, pois existem cidades que estão com as leis em tramitação, e outras cidades que estão com a lei parada, más já foram acionadas, e outras que buscam a associação. Entretanto, podemos dizer que, mais de 10 cidades estão em processo de implantação da língua espanhola, incluindo hoje, a cidade de João Pessoa, que neste mês de novembro apresentou um projeto de lei, a partir da vereadora Sandra Marrocos, para implantar a língua espanhola na educação básica do Ensino Fundamental séries finais.

Pergunta 8: Como presidente da associação, como você define a importância da presença da língua espanhola em todas as escolas no Estado da Paraíba?

Resposta: Como presidente da APEEPB, para esse biênio 2020/2022, montei alguns objetivos, dentre eles a, multiplicação e manutenção da língua espanhola para qualquer estudante ou

cidadão paraibano que deseja conhecer a integração da América a partir de nossas ações, pois, uma língua abre uma janela para o mundo. Assim, como a maioria dos sócios, sou do interior e foi a partir da língua espanhola que pude conhecer a América Latina. Pude ler e compreender, reagir e interagir com o meu continente, com o povo que é da gente, dessa maneira acredito que, a partir da língua espanhola, outras pessoas terão as mesmas oportunidades que eu tive, ser um paraibano do interior, que apresentou e estudou pela América.

Pergunta 9: Qual mensagem você daria aos alunos de licenciatura em letras língua espanhola?

Resposta: A todos os alunos de licenciatura em língua espanhola das universidades federais, estaduais, privadas e de ensino à distância lhes digo, somos todos parte de um mesmo grupo e estamos no mesmo barco, ainda que esse barco esteja à deriva, somos muito mais fortes se estivermos dentro dele. Nadar fora do barco é muito mais perigoso, então não desanime! Já estive na licenciatura em um momento mais cômodo, porém, vivi a desilusão de não ter ninguém para me representar diante das dificuldades, e, foi por isso, que me candidatei à presidência da associação, para dar continuidade e não continuísmo a nossa Associação. Conto com todos vocês, todos os estudantes, todos os professores e simpatizantes da língua espanhola, para que o movimento de língua espanhola na Paraíba se fortaleça mais ainda e que não tenhamos mais prejuízos diante de tais ações públicas derivadas de apenas interesses ideológicos, que afastaram nossa disciplina da realidade do Brasil. Se, se sentirem desanimados, lembrem-se que, existe um grupo de professores, assim como vocês, que saíram da universidade com sonhos a serem conquistados, que defendem com unhas e dentes todos os professores de língua espanhola. Durante esse biênio, estaremos aqui com vocês, pois, juntos somos mais fortes!

Com base na entrevista acima citada, podemos ver que a Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba é uma entidade de grande importância na luta para conseguir a implantação do espanhol no estado. Através dela e dos professores que a formam, conseguimos que o espanhol fosse implantado, em primeiro lugar, no município de Areial, e em muitos outros que seguiram o exemplo de Areial, e hoje, graças ao apoio do deputado Anísio Maia, autor do projeto de lei 1509/2017, conseguimos na Assembleia Legislativa, a aprovação desse projeto que passou a ser lei. Uma vitória enorme para a educação do Estado, não só para alunos, como para professores. Nada disso teria sido possível se a APEEPB e seus representantes, não lutassem para a implantação do espanhol como língua estrangeira, não só na rede estadual de

ensino, como também, através deles, vereadores e prefeitos, está sendo possível a implantação na rede municipal.

Os professores de espanhol da Paraíba, a través da Associação de Professores de Espanhol, têm se empenhado muito nesta luta e têm procurado ajuda dos políticos do Estado para impor a ideia da implantação da disciplina de língua espanhola em nossas escolas da Paraíba, até um candidato a prefeito (2020) da cidade de João Pessoa o ex-deputado Anísio Maia comprou a ideia divulgando o projeto de lei 1509/2017 da sua autoria que dispõe sobre a oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino.

**FIGURA 2: FOTO DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA COM A DIETORIA E ASSOCIADOS DA APEEPB**



Fonte: <http://ptpb.org.br/2018/06/20/aprovado-projeto-de-lei-do-deputado-anisio-maia-que-garante-ensino-de-lingua-espanhola-na-rede-estadual-da-pb/>

Alguns outros exemplos de políticos considerando e discutindo o ensino da língua espanhola no Estado da Paraíba são mostrados a continuação.

**FIGURA 3: AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CAMPINA GRANDE – PB**



Fonte (Figura 1 e 2): <https://apeepb1.wordpress.com/>

**FIGURA 4: AUDIÊNCIA PÚBLICA EM JOÃO PESSOA – PB**



**FIGURA 5: NOTÍCIAS NO INSTAGRAM ESPANHOL EM GUARABIRA.**



Fonte (Figura 1 e 2): <https://www.facebook.com/groups/913792475395302/>

**FIGURA 6: NOTÍCIAS NO INSTAGRAM ESPANHOL EM BAYEUX**



As conquistas também são amplamente divulgadas pelo Instagram da Associação e dos associados, as quais sempre são curtidas pela comunidade, principalmente pelos professores de espanhol e simpatizantes.

## 6 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Como podemos ver, a implantação e ensino da língua espanhola na Paraíba foi marcada por avanços e retrocessos, embora nos dez anos em que a extinta lei nº 11.161/2005 esteve em vigor, o espanhol nunca foi implantado na Paraíba nem se quer no Brasil. Como afirma González (2009, p.31)

[...] não é suficiente a promulgação da lei para que de facto se implante o espanhol em nossas escolas de Ensino Médio, especialmente as públicas; será necessário [...] muito mais, sobretudo um efetivo desejo político, nascido de interesses e necessidades nacionais e não alheias, e que se traduza em gestos firmes e legítimos, em bons investimentos e em trabalho sério (GONZÁLEZ, 2009: 31, tradução nossa).

É explícito no discurso de González que ele se refere à extinta lei do espanhol, como também, nos traz uma visão da atual lei estatal 11.191/2018, já que a estabilização e inserção do espanhol na rede estatal de ensino da Paraíba sofreu bloqueios, em oposição aos interesses da Secretaria de Estado da Educação e do Governo da Paraíba, dado que, o veto contra a promulgação da Lei do Espanhol de 2005 e atualmente a Lei do Estado do Espanhol, confirma a falta de interesse político do responsável pela oferta do espanhol nas escolas paraibanas.

Não podemos deixar de mencionar sobre os diversos professores que trabalham dando aulas de espanhol nas escolas sem ter a graduação em língua espanhola. Muitos são formados em língua inglesa ou portuguesa e dão aulas de língua espanhola, mas, possuem apenas um curso de espanhol, de curta duração, realizado em escolas livres. Esses profissionais por mais que tentem ensinar, por não possuírem a qualificação necessária para ensinar a língua espanhola, não conseguiram, pois é necessário possuir uma licenciatura na área para poder atuar.

Outra dificuldade dos docentes da área de espanhol é a carga horária reduzida da disciplina. Eles têm que trabalhar em várias escolas para completar a carga horária ou salário, pois infelizmente, para a disciplina de língua espanholas nas escolas são disponibilizadas apenas uma aula durante a semana, ou seja, apenas 45 minutos para que o professor se desdobre e consigam lecionar.

A Paraíba tornou-se referência em todo o Brasil nesse movimento de luta e implantação da língua espanhola, pois, com a revogação da lei do espanhol (como já mencionada), o Estado não desistiu e nem se acomodou, pelo contrário, cresceu de uma forma tão gigantesca no processo de implantação, que os outros Estados do país pedem a APEEPB, o nosso projeto de lei, para também, tentarem conseguir implantar a língua em seus Estados. Dessa forma,

conseguimos mostrar a todos, que a Paraíba, mesmo sendo um Estado que perante os demais, é pequeno e pouco valorizado, lutamos incansavelmente por nossos ideais, e não desistimos fácil.

Com base em tudo o que foi mencionado até o momento, podemos dizer que se, talvez, a lei do espanhol não tivesse sido revogada, toda essa mobilidade a favor da manutenção e alargamento do ensino da língua espanhola na Paraíba não teria acontecido e nem os membros da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba teriam conseguido alcançar o estatuto de ativistas linguísticos, imprescindíveis para o assentamento do espanhol nesse Estado, isto é, não teríamos conseguido dar um passo tão importante na história da educação do nosso Estado e o espanhol, hoje, não estaria presente em 15 municípios.

Dessa forma, podemos concluir que esse projeto de lei foi promissor, pois legaliza a efetivação do ensino da língua espanhola na Paraíba, sobretudo por estabelecer os profissionais formados, sejam na área em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letra com dupla habilitação Espanhol-Português, para exercer a disciplina de ensino do espanhol conforme estabelece a lei estatal.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. H. S.; DANTAS, R. O mosaico do ensino de língua estrangeira no Brasil do período colonial aos dias atuais: políticas e ideologias linguísticas. In: SOUSA, S. C. T.; PONTE, A.; SOUSA-BERNINI, E. N. B. (Orgs.). *Fotografias da Política Linguística na pós-graduação no Brasil*. João Pessoa: UFPB, 2019.

APEEPB1. Leyes. 2019. Disponível em: < <https://apeepb1.wordpress.com/leyes/>> Acesso em: 27 out. 2020

\_\_\_\_\_. *Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005*. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm)>. REVOGADA PELA LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Acesso em: 31 out. 2020.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, fev. 2017. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>> Acesso em: 28 out.2020.

\_\_\_\_\_. *Medida Provisória MPV 746/2016*. Brasília, 22 set. 2016<sup>a</sup>. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm)> Acesso em: 28 out. 2020.

BELLOTTO, Manoel Lelo. A Imigração Espanhola no Brasil. Estado do fluxo migratório para o Estado de São Paulo (1931-1936). E.I.A.L.v. 3, n.2 Julho /Dez. 1992. Disponível em: < <http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/1260/1287>> Acesso em: 06 out. 2020.

BERALDO, A. C. DE S., RETONDO, M. T. A evolução da língua espanhola no brasil. 2014. Disponível em < <https://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-lingua-espanhola-no-brasil/120299/>>. Acesso em 06 out. 2020.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA João Pessoa - Quarta-feira, 05 de junho de 2018 Nº 16.697.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DA PARÍBA- João Pessoa- Quarta-feira, 06 de Outubro de 2018 nº 11.191/2018.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual do ano de 2016*. Disponível em: <https://static.paraiba.pb.gov.br/2015/12/Diretrizes-Operacionais-2016-2.pdf>  
Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual do ano de 2017*. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/luisrbg/diretrizes-operacionais-2017> Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_. EDITAL N° 01/2005 – COM/SEAD. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, out. 2005.

\_\_\_\_\_. EDITAL N° 01/2011/SEAD/SEEC – COM/SEAD. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 14.777, 28 out. 2011.

\_\_\_\_\_. EDITAL N° 01/2012/SEAD/SEEC – COM/SEAD. Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério do Estado da Paraíba. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 15.085, 09 nov. 2012.

ESTADOS UNIDOS SERÁ EL SEGUNDO PAÍS CON MÁS HISPANOHABLANTES DEL MUNDO EN 2050. **Antena 3**, 05 mai. 2018. Disponível em: <[Estados Unidos será el segundo país con más hispanohablantes del mundo en 2050 \(antena3.com\)](http://antena3.com)>. Acesso em 24 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. *Justificativa Projeto de Lei nº 1.509/2017*. Dispõe sobre a implantação da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino. Disponível em: <[http://salp.al.pb.leg.br/salp/salp\\_documentos/materia/55040\\_texto\\_integral](http://salp.al.pb.leg.br/salp/salp_documentos/materia/55040_texto_integral)> Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.191/2018, de 29 de agosto de 2018. Dispõe sobre a implantação da disciplina de língua espanhola na grade curricular da rede estadual de ensino. *Diário Oficial [do Estado da Paraíba]*, João Pessoa, PB, n. 16.697, 05 set. 2019.

FERNÁNDEZ, Francisco Moreno. El Español en Brasil. In: SEDYCIAS, João (Org.). *O Ensino do Espanhol no Brasil: passado, presente, futuro*. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.p.14-34.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: atlas, 2009.

GONZALÉZ, N. T. M. *Políticas públicas y enseñanza de Español como Lengua Extranjera en Brasil: desafíos para su implementación*. Signo & Seña. Buenos Aires, no 20, p. 21-32, 2009.

577 millones de personas hablan español, el 7,6 % de la población mundial. Instituto Cervantes, 2018. Disponível em:

<[https://www.cervantes.es/sobre\\_instituto\\_cervantes/prensa/2018/noticias/np\\_presentacion-anuario.htm](https://www.cervantes.es/sobre_instituto_cervantes/prensa/2018/noticias/np_presentacion-anuario.htm)>. Acesso em 13 nov. 2020.

KRAVISKI ELYS, Regina Andretta. Estereótipos culturais: O ensino de espanhol e o uso da variante Argentina em sala de aula. 2007. 111f. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/14065/ELYSDisserta%c3%a7%c3%a3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em 25 out 2020.

RIBEIRO, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008.

RODRIGUES, F. S. C. *Língua viva, letra morta: obrigatoriedade e ensino de espanhol no arquivo jurídico e legislativo brasileiro*. 2010. Tese (Doutorado) – FFLCH/USP, São Paulo, 2010.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. A entrevista na pesquisa qualitativa: mecanismos para a validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2006. 112 p.

SEDYCIAS, João. O Ensino do espanhol no Brasil: passado, presente, futuro. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

## ANEXOS

**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
**LEI Nº 11.161, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.**

Dispõe sobre o ensino da língua  
Espanhola

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

**Presidência da República**

**Secretária-geral**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016.

Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Revogado pela Medida Provisória nº 746, de 2016

Revogado pela lei nº 13.415, de 2017

Texto para impressão

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22. Fica revogada a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005.**

Brasília, 16 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER



## DECLARAÇÃO

Eu, Danillo Silva Guimarães, presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba (APEEPB) forneço informações sobre a associação e a implantação da disciplina de Língua Espanhola no Estado, para colaborar com o Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Anne Taylenne do Nascimento Oliveira, graduanda do curso de Licenciatura em Letras Língua Espanhola na modalidade à Distância da Universidade Federal da Paraíba. Ele autoriza a utilização dos dados no trabalho.

Pombal, 06 de novembro de 2020.

Presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 17 /2017.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: \_\_\_\_\_

Em: 25/09/2017  
  
 Presidente

Disciplina a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores do Município de Areial – PB decreta:**

**Art. 1º.** A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatros séries do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

**Art. 2º.** O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art. 3º.** Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

**Art. 4º.** O Prefeito constitucional do municipal de Areial – PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial, 20 de Julho de 2017.

Vinícius Damião Mendes  
 Secretário  
 Recebido em 11/09/2017  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
 Rua São José, 473 - Centro - 67011-1  
 Fone: (083) 3263-1919  
 CNPJ: 41.434.780/0001-33

### Justificativa

#### O ENSINO DE ESPANHOL NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DE AREIAL-PB

O ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras está se tornando cada vez mais importante na vida de todos os dias já que a cada dia entramos em contato com seja com termos estrangeiros como com pessoas de outras nacionalidades e culturas. Para ser capaz de expressar-se corretamente usando outras línguas além da língua materna é preciso começar a estudá-las logo cedo, desde o ensino fundamental.

Em todas as escolas primárias de nossa nação se estuda Inglês, logo no primeiro ano, mas algumas requerem a adição de uma segunda língua estrangeira no terceiro grau que podem ser escolhidas entre Alemão, Espanhol, Italiano ou Polonês.

Aprender uma língua resulta muito mais fácil para as crianças, mas infelizmente nosso sistema educacional não aumentou o tempo total de ensino considerando o tempo ocupado pelo estudo de línguas, mas na verdade tirou preciosos minutos para outras disciplinas escolares. Então onde têm uma ou duas línguas a serem estudadas em mais tempo se dá mais espaço à matemática, à história, à geografia, tirando tempo para o estudo de uma língua estrangeira, que deveria ser prioridade absoluta.

A língua espanhola é, com certeza, uma das línguas estrangeiras a serem estudadas, dentro no ambiente brasileiro. No ensino médio o ensino é regulamentado pela lei 11.165/2005, mas ainda não existe uma que regule o ensino da mesma no ensino fundamental que, ao contrário do que parece, é o momento certo para que os alunos comecem a estudar outra língua estrangeira

A aprendizagem de línguas estrangeiras tem sido debatido e estudado pelo mundo científico. O primeiro a estudar essa questão foi o neurocirurgião canadense Wilder Penfield nos anos setenta. Ele mostrou a diferença que existe entre a aprendizagem de uma língua estrangeira, ao mesmo tempo em que se aprende a língua materna e a aquisição de uma língua em um período posterior.

A aprendizagem de línguas é menos difícil por parte das crianças até os oito anos de idade e são capazes de armazenar rapidamente os novos termos e novos sons. Assim, o ensino precoce de uma língua estrangeira é gravado na memória a longo prazo de forma profunda e indelével. É um pouco como andar de bicicleta: uma vez aprendido nunca é esquecido.

Lembramos que na Paraíba existem professores capacitados no ensino de língua espanhola, isso evita que as crianças aprendam os rudimentos da

língua em análise de forma incorreta, também MEC oferece material didático no PNLD, para o ensino fundamental II, com isso ampliando o acesso ao ensino de espanhol

Está cientificamente provado que as crianças que estudam línguas diferentes desde o ensino fundamental são capazes de aprender mais rápido tanto a pronúncia como a gramática que governa os mecanismos.

Reiteramos e pedimos encarecidamente a inserção do ensino de língua espanhola no ensino fundamental das escolas de nossos municípios pelos motivos anteriormente expostos.

**LEI Nº 11.191, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.****AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA****Dispõe sobre oferta da disciplina de Língua Espanhola na grade****Curricular da Rede Estadual de Ensino.****O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A disciplina de Língua Espanhola, com matrícula facultativa aos estudantes, fica introduzida no currículo do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme art. 35 da Lei 9394/1996, alterado pela Lei Ordinária 13.415/17.

**§ 1º** A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará facultativa no Ensino Fundamental, dentro da parte diversificada do currículo.

**§ 2º** A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

**Art. 2º** As aulas de Língua Espanhola serão ofertadas no horário regular dos Sistemas de Ensino.

**Art. 3º** Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura Plena em Letras-Espanhol ou em Licenciatura Plena em Letras com dupla habilitação Espanhol-Português.

**Art. 4º** O Governo do Estado incluirá, em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola, atendendo adequadamente as demandas da Rede Estadual de Ensino.

**Art. 5º** Os sistemas de ensino e as unidades educacionais deverão adaptar seus currículos e grades curriculares para atendimento desta Lei a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,

João Pessoa, 29 de agosto de 2018.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**LEI N° 307/2019**

**18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

**JOSÉ ALBERTO FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A disciplina de Língua Espanhola foi introduzida obrigatoriamente no currículo do Ensino Fundamental II Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 LDBEN, Lei 9.394/1996 e Lei Ordinária n° 13.415/17.

**§1°** A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental II.

**§2°** A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no Ensino Fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

**§3°** A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de 02 (duas) horas-aulas semanais para cada ano.

**Art. 2°** - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art. 3°** - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5° período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras – espanhol.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**Art. 4º** O Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro-PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

**§ 1º** Os profissionais citados no artigo 3º, poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

**§ 2º** As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 18 de fevereiro de 2019.

  
**José Alberto Ferreira**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## **Lei Municipal nº 1.868/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2018

**INCLUI A DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a disciplina de Língua Espanhola obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9.394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aulas semanais para cada ano.

Art. 2º - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art. 3º - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados ou estar cursando no mínimo o 5º (quinto) período em Licenciatura Plena com habilitação em Letras Espanhol.

Art. 4º - O Prefeito constitucional do município de Santa Rita – PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 02 de agosto de 2018.

Emerson Fernandes Alvino Panta  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 318, 03 DE AGOSTO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA  
ESPANHOL A NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de Língua Espanhol adentro da parte diversificada do currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede municipal de ensino.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida as quatros séries do ensino fundamental II.

§ 2º A disciplina de Língua Espanhol a terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

Art. 2º O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Parágrafo único. As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhol a em seu currículo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Esperança/PB, 03 de agosto de 2018. 93º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 30 de agosto de 2019.

Ato do Poder Executivo

Lei nº: 188/2019

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Língua Espanhola no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**A PREFEITA, MARIA DE FÁTIMA SILVA**, do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A disciplina de Língua Espanhola foi introduzida obrigatoriamente no currículo do Ensino Fundamental II Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 LDBEN, Lei 9.394/1996 e Lei Ordinária nº 13.415/17.

§1º A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do Ensino Fundamental II.

§2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no Ensino Fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de 02 (duas) horas-aulas semanais para cada ano.

**Art. 2º** - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art. 3º** - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras – Espanhol.

**Art. 4º** A Prefeita Constitucional do Município de Matinhas-PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º Os profissionais citados no artigo 3º, poderão lecionar a disciplina mediante contrato até que sejam ofertadas vagas por meio de concurso público.

§ 2º As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Matinhas, 4ª da Fundação, Estado da Paraíba, 29 de agosto de 2019.

Maria de Fátima Silva  
Prefeita

## AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, torna público, aos interessados, que foi declarado **FRACASSADO**, o Pregão Presencial Nº011/2019, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.

Matinhas, 29 de Agosto de 2019.

Jonathan Vieira da Silva  
Pregoeiro Oficial

## AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Maria, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 012/2019**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **11 de Setembro de 2019, às 15h00hs**, no Setor da Comissão Permanente de Licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.matinhas.pb.gov.br](http://www.matinhas.pb.gov.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Matinhas, 29 de Agosto de 2019.

Jonathan Vieira da Silva  
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 603/2019.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO  
CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ**, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino Fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Federal 13.415/17.

§1º. A disciplina deverá ser dirigida aos quadros séries do ensino fundamental II.

§2º. A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§3º. A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

§4º. As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para os alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola no currículo.

**Art. 2º.** O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Puxinanã  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

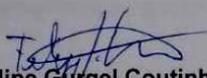
**Art. 4º.** O Prefeito Municipal incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ/PB;**

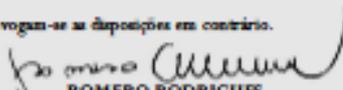
Puxinanã - PB, 23 de setembro de 2019.

  
**Felipe Gurgel Coutinho**  
Prefeito Constitucional

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.266

De 17 de Julho de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA "APOIO E EDUCAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

Art.1º- Fica instituído o Programa "Apoio e Educação" no âmbito do Município de Campina Grande, com a participação de professores, coordenadores, alunos e funcionários das escolas e demais instituições.

Art.2º- A implantação do Programa caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com participação de equipe de profissionais capacitados, inclusive com escolas particulares e estaduais.

Art.3º- O Programa tem por objetivos:

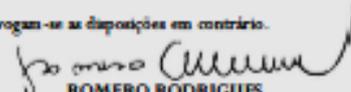
- I - Oportunizar ações em favor do meio ambiente;
- II - Incentivar ações da cidadania e participação social;
- III - Oportunizar ações para incentivar a geração e formadores de colaboradores sociais;
- IV - Oportunizar a participação dos estudantes e sociedade em ações em apoio à comunidade;
- V - Discutir e apreciar propostas para melhorar a relação entre a comunidade; e
- VI - Propor alternativas de bem-estar social melhorias para o conjunto da sociedade.

Art.4º- O Programa visitará as escolas em calendário definido pela Secretaria envolvida.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Suplementadas, se necessário.

Art.6º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá os critérios.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.267

De 17 de Julho de 2019.

"DISPÕE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

Art.1º- A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade EJA, da rede municipal de ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º. A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no ensino fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de duas horas-aula semanal para cada ano.

§ 4º As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplem a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

Art.2º- O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

Art.3º- Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

Art.4º- O Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande – PB incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

§ 1º. As unidades educacionais deverão adaptar seu currículo e grade escolares no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.268

De 17 de Julho de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
Gabinete de Prefeito  
"Uma Nova História"

---

**LEI Nº 360A/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA ESPANHOLA NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A disciplina de Língua Espanhola fica introduzida obrigatoriamente no currículo do Ensino Fundamental II regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino, junto da Língua Inglesa, conforme art. 26 da LDBEN, Lei 9394/1996 e Lei Ordinária 13.415/17.

§ 1º - A disciplina deverá ser dirigida às quatro séries do Ensino Fundamental II.

§ 2º - A oferta da disciplina de Língua Espanhola ficará obrigatória no Ensino Fundamental II, dentro da parte diversificada do currículo.

§ 3º - A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

§ 4º - As escolas terão que realizar um exame (prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

**Art. 2º** - O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas.

**Art. 3º** - Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

**Art. 4º** - O Prefeito Constitucional do município de Umbuzeiro-PB, incluirá em seus concursos públicos vindouros para professores, vagas para profissionais de Língua Espanhola.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 28 de dezembro de 2018.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito

---

Av. Carlos Pessoa, 92, Centro, Umbuzeiro/PB, CEP: 58.497-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CNPJ- 01.612.511/0001-27

**LEI 426/2018**

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO  
A INCLUIR A DISCIPLINA DE LÍNGUA  
ESPAÑHOLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a disciplina de Língua Espanhola dentro da parte diversificada do currículo do ensino fundamental II Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede municipal de ensino.

§ 1º A disciplina deverá ser dirigida as quatro séries do ensino fundamental II.

§ 2º A disciplina de Língua Espanhola terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal para cada ano.

**Art. 2º.** O processo de ensino-aprendizagem far-se-á por meio de aulas expositivas, teóricas e práticas, mediante utilização de todo e qualquer recurso disponível nas escolas do Município de Santo André.

Parágrafo único. As escolas terão que realizar um exame (Prova) de equivalência, bimestral, para alunos oriundos de outras escolas que não contemplam a disciplina de Língua Espanhola em seu currículo.

**Art. 3º.** Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão estar cursando no mínimo o 5º período ou já serem formados em Licenciatura Plena com habilitação em Letras-Espanhol.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Dezembro de 2018.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Constitucional